



PROCESSO	Processo Administrativo de Chamada Pública nº 111/2015
INTERESSADOS	Comissão Especial para Compra/Aquisição da Sede Própria do CAU/SP
ASSUNTO	Resultado da Chamada Pública – Edital nº 15/2016

DELIBERAÇÃO

A COMISSÃO ESPECIAL PARA COMPRA/AQUISIÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DO CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo/SP, na sede do CAU/SP, no dia 02 de agosto de 2016, autorizada pela Deliberação Plenária DPOSP nº 0063-02/2015, que baseada na proposta apresentada pela Comissão em referência, aprovou a realização de chamamento público para a prospecção de imóveis para a futura compra/aquisição da sede do CAU/SP, e

Considerando a abertura do Processo Administrativo de Chamada Pública nº 111/2015 e a publicação do Edital de Chamada Pública nº 15/2016, publicado no DOU nº 103, Seção 3, p. 174, de 01 de junho de 2016;

Considerando que na abertura dos envelopes das propostas apresentadas relativas ao Edital em referência, realizada no dia 01 de julho de 2016, foram apresentadas oito propostas, dos proponentes: Habitacon Construtora e Incorporadora; Valentina Caran – New Office Augusta; Valentina Caran – Park Road; Valentina Caran – Praça da República; Eurico Primo Filho – FCW Renata Empreendimentos Imobiliários; Eurico Primo Filho – Fundação Conrado Wessel; Isy Rahmani; e Credit Suisse Hedging-Griffo;

Considerando a interposição de recursos administrativos pelos proponentes: Credit Suisse Hedging-Griffo; Habitacon Construtora e Incorporadora; Eurico Primo Filho – FCW Renata Empreendimentos Imobiliários; e Isy Rahmani;

Considerando as análises realizadas pela Comissão Especial para Compra/Aquisição da Sede Própria do CAU/SP, constantes do Processo Administrativo em epígrafe,

DELIBEROU:

I) Da Admissibilidade:

No que diz respeito à admissibilidade dos recursos, esta Comissão admite e recebe todos os recursos administrativos apresentados tendo em vista que foram tempestivos e apresentados nos termos do edital.

II) Da Análise dos Recursos:

a) Quanto ao recurso da proponente Credit Suisse Hedging-Griffo:

Os elementos trazidos no recurso administrativo, em especial em seu item 4, não justificam a alteração do entendimento firmado na deliberação de desclassificação da proposta.



As informações trazidas no recurso demonstram a adoção de providências necessárias para afastar a urgência da realização de obras emergenciais, porém, demonstram que continua real, concreta e iminente a realização da reforma geral notificada na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de dezembro de 2015.

Quanto à oferta trazida no item 5 do recurso, ela não é válida, uma vez que é extemporânea, e não nos traz a segurança necessária, uma vez que limitada ao período de um ano, bem como os valores envolvidos, mantendo os riscos que esta Comissão pretende evitar.

Desta forma, persistem as condições que fundaram o juízo de conveniência e oportunidade anteriormente realizado, razão pela qual esta Comissão mantém sua decisão anterior.

b) Quanto ao recurso da proponente Habitacon Construtora e Incorporadora:

Os elementos trazidos no recurso administrativo não justificam a alteração do entendimento firmado na deliberação de desclassificação da proposta, uma vez que não afastaram os motivos que fundamentaram a decisão da Comissão.

A decisão fundamentou-se na ausência de documentos que não foram apresentados no momento oportuno, e o presente recurso não trouxe justificativa legal ou técnica que suprisse sua falta.

c) Quanto ao recurso da proponente Eurico Primo Filho – FCW Renata Empreendimentos Imobiliários:

Os elementos trazidos no recurso administrativo não justificam a alteração do entendimento firmado na deliberação de desclassificação da proposta, uma vez que não afastaram os motivos que fundamentaram a decisão da Comissão.

A decisão fundamentou-se na ausência de documentos que não foram apresentados no momento oportuno, e o presente recurso não trouxe justificativa legal ou técnica que suprisse sua falta.

d) Quanto ao recurso da proponente Isy Rahmani:

Os elementos trazidos no recurso administrativo não justificam a alteração do entendimento firmado na deliberação de desclassificação da proposta, uma vez que não afastaram os motivos que fundamentaram a decisão da Comissão.

A decisão fundamentou-se na ausência de documentos que não foram apresentados no momento oportuno, e o presente recurso não trouxe justificativa legal ou técnica que suprisse sua falta.

III) Da decisão:

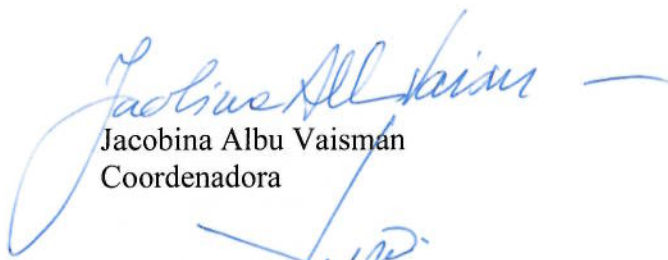


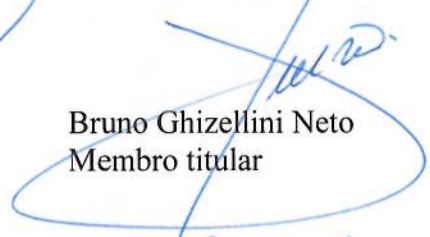
A Comissão Especial para a Compra/Aquisição da Sede Própria do CAU/SP, por todo o exposto delibera:

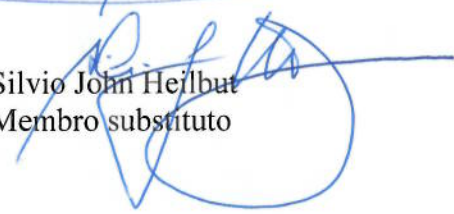
Conhecer os recursos apresentados e lhes negar provimento com os fundamentos acima indicados, mantendo a decisão anterior, a desclassificação das propostas apresentadas, e o encerramento da Chamada Pública.


Publique-se.

São Paulo, 02 de agosto de 2016.


Jacobina Albu Vaisman
Coordenadora


Bruno Ghizellini Neto
Membro titular


Silvio John Heilbut
Membro substituto


Luciana Rando Macedo Bento
Membro titular


Gerson Geraldo Mendes Faria
Membro substituto